



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares/ES.

A Vereadora **PÂMELA GONÇALVES MAIA** que firmam o presente Projeto, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de Educação financeira e empreendedora nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio.”

Art. 1º - Fica instituído no município de Linhares o programa “Educação financeira e empreendedora nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio”. Nas redes públicas e privadas.

Art. 2º- As escolas da rede municipal e privada de ensino deverão incluir em seus componentes curriculares, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira e Empreendedora".

Art. 3º- O tema "Educação Financeira" contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º. São objetivos do tema "Educação Financeira":

- 1 - Transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e no uso dos recursos pessoais e familiares;
- 2-Desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;
- 3-- oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;
- 4- Despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação
- 5-Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;
- 6- Desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;
- 7- Preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento e desenvolvimento da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art. 5º-o tema "Educação Empreendedora" contemplara e desenvolvera o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade, iniciativa e inovação, capacita para a descoberta vocacional, induz a percepção e oportunidades e a construção de um projeto de vida.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º. São objetivos do tema: "Educação Empreendedora":

I - noções de empreendedorismo, perfil do empreendedor, criatividade e inovação, plano de negócios e empreendedorismo social.

II - identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV - motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade, formando alunos autônomos, responsáveis e comprometidos;

V- Orientação vocacional e planejamento de carreira;

Art. 7º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira e Empreendedora" a ser ministrado poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, a fim de implementar as ações e oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do conteúdo nas disciplinas.

Art. 8º. O tema "Educação Financeira" poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações e atinentes à temática.

Art. 9º. Para realização dos objetivos do programa instituído por esta lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A implementação desse projeto pretende criar condições para que nossos alunos percebam desde cedo a relevância do planejamento para se alcançar objetivos, compreendam os riscos inerentes à oferta fácil de crédito e aos apelos do consumo exagerado e irresponsável etc. por isso, pretendemos envolver os alunos, durante as aulas, no universo do letramento matemático, de modo a construir competências e habilidades de raciocínio, comunicação e argumentação para a educação financeira, a partir de conceitos básicos, porém relevantes, de economia e finanças que lhes servirão para o resto de suas vidas.

Além disso, queremos levantar questões que levem os alunos a refletirem sobre o lugar que o dinheiro ocupa e/ou deve ocupar na vida deles, pois mesmo que seja consenso o fato de o dinheiro ser importante para nós garantir tranquilidade, uma vez que em nossa sociedade temos de pagar a comida, a água, a energia elétrica, o gás, as roupas que vestimos, às vezes, o lugar onde moramos etc., será que todo mundo tem o suficiente para viver tranquila? Daí a nossa certeza de que o projeto "educação financeira e empreendedorismo", com uma metodologia de resolução de problemas, estimulará o aluno a pensar, a trabalhar hipóteses, a ressignificar suas experiências e a dar sentido ao que aprende em sala de aula.

PAMELA GONÇALVES MAIA

Plenário "Joaquim Calmon", 17 de agosto de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370033003900300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 11/09/2023 13:32

Checksum: **DEE9C00BB42F04927845BFD118C037F0A7C7D800277B68496821F7C32E6728B0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.